

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

---

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 001/2025**

A PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, na pessoa do Senhor Procurador Geral, estabelece quanto ao procedimento administrativo para o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ITBI, conforme artigo 156, inciso II da Constituição Federal, combinado com as disposições do artigo 31 e seguintes da Lei Municipal nº. 036/1997 (Código Tributário Municipal) e do Decreto nº 535/207, no uso de suas atribuições,

Resolve:

1. Aberto o procedimento administrativo para o lançamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis, ITBI, após a emissão do parecer técnico apurando o valor estimado do imóvel e transcorrido o prazo legal para eventual Impugnação do requerente, antes, porém, do seu arquivamento, os autos deverão ser encaminhados para a Procuradoria;

2. Não caberá a Procuradoria manifestar-se quanto aos critérios utilizados pela Comissão de Avaliação, a qual detém autonomia para atuação, sem qualquer submissão hierárquica a revisão de seu parecer, mas apenas e tão somente identificar os participantes do negócio jurídico celebrado e, posteriormente, encaminhá-lo com as devidas orientações para o Departamento de Fiscalização e Administração Tributária, o qual competirá promover, através do Departamento de Cadastro as devidas alterações;

3. A partir do momento em que o parecer técnico tornou-se definitivo para a Administração Pública, ele passa a ser um ato administrativo vinculado e composto, sendo, portanto, imprescindível o cumprimento da referida tramitação.

4. A emissão da notificação para pagamento do referido tributo deverá ser cancelada na hipótese de não pagamento ou de distrato, desde que requerido antes da data do pagamento, mediante a abertura de procedimento administrativo informando a ocorrência do desfazimento do negócio, devidamente instruído com os documentos que comprovam a desistência;

5. Na hipótese de pagamento parcelado, o descumprimento de até 03 (três) parcelas seguidas ou de seis alternadas, implica na cobrança judicial do valor do tributo remanescente.

6. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua publicação.

Campo Magro, 17 de abril de 2025.

**JOSÉ AUGUSTO PEDROSO**  
Procurador Geral.

**Publicado por:**  
Isabel Cristine da Paixao Azevedo Marques  
**Código Identificador:8436DF2F**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/05/2025. Edição 3267

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>